Lei nº 2.161, de 05 de novembro de 1973.

Autoriza alienação de Terreno.

O Povo do Município de Irui-tal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública por preço acima da avaliação um terreno do patrimonio municipal medindo 30,00ms de frente por 40,00ms de fundo, situado a rua Campina Verde, confinando com lotes vagos e com a rua Ituiutaba, requerido pela Cerealista Progresso Limitada.

Art. 2º - O Terreno de que Trata o art. 1º se destinará a construção de dois prédios um dos quais para máquina de beneficiar arroz, de acordo com as plantas a serem aprovadas pela Prefeitura, cujas construções deverão ser executadas no prazo de um ano a partir desta data, sob pena de caducidade da arrematação, e serão localizadas pela Prefeitura.

Art. 3º - No caso da construção apenas de um prédio, poderá se proceder a caducidade da parte não edificada, em dimensão a critério da Prefeitura.

Art. 4º - No funcionamento da

industria deverão ser obedecidas as normas de higiene, para não prejudicar o asseio público.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, que será transcrita na escritura.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de novembro de 1973.

[signature] Alves de Souza

[signature] Sec.

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.162, de 05 de novembro de 1973.

Homologa recebimento de doação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica homologada a doação recebida da secretaria da Viação do Estado de Minas Gerais, pela Prefeitura Municipal, relativa a um